



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itajubá, nos termos do inciso III do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulga esta emenda ao texto da Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 50

Veda a nomeação para cargos políticos e de provimento em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito do Município de Itajubá.

Art. 1º. Fica acrescido o art. 99-A à Lei Orgânica do Município de Itajubá, com a seguinte redação:

Art. 99-A. É vedada, no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, a nomeação para cargos políticos não eletivos e para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§1º. A condenação a que se refere o caput deste artigo diz respeito às pessoas que forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 anos após o cumprimento da pena.

§2º. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Municipal de Itajubá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Emenda, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos políticos não eletivos e atuais ocupantes de cargos em comissão, enquadrados na vedação prevista no caput. ”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões JK, Itajubá, 26 de agosto de 2019.
200 anos da Fundação e 170 da Emancipação Político-Administrativa do Município

Sebastião Silvestre da Costa
Presidente

Carlos Eduardo Corrêa Molina
1º Vice-Presidente

Kener Augusto Maia
2º Vice-Presidente

Renato Nascimento de Moraes
1º Secretário

José Maria Silva
2º Secretário